



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 038/94

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Laranjeiras do Sul-Pr. para o Exercício Financeiro de 1.995.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul-Pr., para o Exercício Financeiro de 1995, elaborado a preços de agosto de 1994, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.090.000,00 (Dez Milhões e Noventa Mil Reais), incluída a administração indireta assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 10.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul.....	R\$ 200.000,00
III - (-) Transferências da Administração Direta a Indireta.....	R\$ 110.000,00
IV - TOTAL (I+II-III).....	R\$ 10.090.000,00

ART. 2º. A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 8.680.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....R\$	702.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	120.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....R\$	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$	16.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	7.092.000,00
OUTRAS TRANSF.CORRENTES.....R\$	730.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 1.320.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....R\$	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....R\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	1.100.000,00
TOTAL.....R\$ 10.000.000,00	
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul.	
RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 170.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R\$	60.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$	80.000,00
OUTRAS REC.CORRENTES.....R\$	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R\$	30.000,00
TOTAL.....R\$ 200.000,00	
III - (-) Transferências da Administração Direta a Indireta.....	R\$ 110.000,00
IV - TOTAL (I+II-III).....	R\$ 10.090.000,00



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ART. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL..... R\$ 362.000,00

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL..... R\$ 385.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... R\$ 833.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS..... R\$ 760.000,00

SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO..... R\$ 476.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... R\$ 1.990.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL..... R\$ 836.000,00

SECRETARIA DE AGRIC. ABAST. E MEIO AMBIENTE..... R\$ 381.000,00

SECRETARIA DE URBANISMO, VIAÇÃO E OBRAS..... R\$ 3.977.000,00

TOTAL..... R\$ 10.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DE LARANJEIRAS

DO SUL..... R\$ 200.000,00

III - (-) Transferência da Administração Direta

a Indireta..... R\$ 110.000,00

IV - TOTAL (I+II-III)..... R\$ 10.090.000,00

ART. 4º. A Despesa fixada está distribuída por categoria econômica e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

ART. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964.

I - Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul, FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 028/92 de 03.06.92, o qual estima a preços de agosto de 1994, a Receita do mencionado Fundo para o Exercício de 1995 em R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

II - Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 026/92 de 28.05.92, o qual estima a Receita do mencionado Fundo em R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

ART. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos orçamentos da Administração Direta, da Fundação de Esporte e Cultura FECLS, do Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul FUNPREV e do Fundo Municipal de Saúde, até o limite de 50% (Cinquenta por Cento) do total geral dos respectivos orçamentos corrigidos na forma do artigo 8º desta Lei, servindo com recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite permitido pela legislação vigente, inclusive usar de cotas do ICMS., para resgatar as antecipações.



Município de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ART. 8º. O Executivo Municipal, antes de iniciado o Exercício de 1995, através de Decreto, poderá proceder a correção dos valores da previsão da Receita e da Fixação da Despesa constantes desta Lei, inclusive dos relativos ao Orçamento da Fundação de Esporte e Cultura de Laranjeiras do Sul, dos Planos de Aplicação do FUNPREV e do Fundo Municipal de Saúde, utilizando para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1994 e, ainda, projetando a inflação para o exercício de 1995, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1994.

ART. 9º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 24 de novembro de 1.994.

Augusto
JOSÉ AUGUSTO BECK LIMA
Prefeito Municipal